



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
ESTADO DA BAHIA

RECEBIDO EM	
26 FEV 2010	
AS 09:43	HR.
ASS: <i>Alirama</i>	
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS	

LEI Nº 726/2009

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

*Estima a Receita e Fixa a Despesa
para o exercício financeiro de 2010.*

A Câmara Municipal de Lençóis aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de Lençóis, para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 711, de 10 de Julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 15.369.910,29, conforme o quadro I, anexo integrante desta Lei, sendo especificado por categoria e fonte.

Art. 3º - A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 15.369.910,29, conforme os quadros II, e III, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, créditos suplementares, nos limites abaixo indicados:

- a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, do § 1º, do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior", até o limite de 30% do valor apurado, conforme estabelece o inciso I, do § 1º e do § 2º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes do excesso de arrecadação", até o limite de 30% do valor apurado, conforme estabelece o inciso II, do § 1º. e nos §§ 3º. e 4º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;